



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PARECER: Nº 039/2018**

**CONTRATO:** n.º 003/2015

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

**CONTRATADO:** HELIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA

**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

**PARECER JURÍDICO**

**I- DO PLEITO:**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para a execução de serviços de assessoria técnica continuada no Gerenciamento e Fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariaçú), possibilitando a edição do seu 3º Termo Aditivo.

**II- DA ANÁLISE:**

A Coordenação da UEL/PAC/SESAN/PMA, solicita a prorrogação do contrato em epígrafe, devido a reprogramação do CR 222.623-15 (Jaderlândia/ Maguariaçu), que estendeu a vigência do convênio ao qual este contrato está vinculado, até abril de 2018,

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada e essenciais, em decorrência da necessidade de permanência de gerenciamento da obra, encontrando previsão legal também na cláusula quarta do instrumento contratual.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expressamente, prevê a possibilidade de contratos administrativos concernentes à prestação de serviços de natureza contínua terem sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, excepcionalmente estendidos até 72 (setenta e dois) meses desde que devidamente justificado.

Entenda-se como de natureza continuada aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

No caso em tela, os serviços que integram o objeto do contrato está vinculado diretamente às obras sobre as quais estão interligados. Por consequência, eles devem ser executados em concomitância às execuções dessas obras o que por si só já descaracteriza a versão de continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual, está justificado e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, UEL/PAC da SESAN/PMA

Por conta disso, mister se faz a edição do 3º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na justificativa apresentada pelo Departamento UEL/PAC quanto às razões técnicas que deram origem ao pleito, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 003/2015-SESAN/PMA, por mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo para 02 de março de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.  
S.M.J

Ananindeua (PA), 22 de Fevereiro de 2018.